



Projeto de Lei nº ____/2022.

**“Dispõe sobre a criação
do Programa Creche do
Idoso no município de
Cachoeiro de Itapemirim
dá outras providências”**

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenda os munícipes idosos - a partir de 70 anos de idade, no horário compreendido entre as 07h00 às 17h00.

PARÁGRAFO ÚNICO. O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Art. 3º A Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar ao idoso e seus familiares, bem-estar social, melhor qualidade de vida e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

As famílias não têm onde deixar os idosos quando precisam trabalhar e, muitas vezes, são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes, é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para Cachoeiro de Itapemirim, em que o número de idosos cada vez cresce mais, e não pode deixar desamparado aqueles que lutaram tanto para o desenvolvimento dessa Cidade.

Por fim, é importante salientar que é incabível eventual alegação de inconstitucionalidade porque o projeto impõe despesas a municipalidade, tendo em vista que o STF sacramentou a Tese 917, reafirmando que: **"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição se seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

SEBASTIÃO ARY CORREA

Vereador – Partido PATRIOTA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5651/5671

vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de março de 2022.

Ary Corrêa

Vereador – Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

